

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -  
www.defensoria.mg.def.br

### **Parecer Jurídico Nº/Ano**

**Processo Sei nº 9990000001.004225/2026-69.**

**Parecer nº. 0073/2026.**

**Exma. Sra.  
Caroline Loureiro Goulart Teixeira  
Defensora Pública-Geral**

**Inexigibilidade de Licitação – curso "Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S - Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.**

### **I – RELATÓRIO**

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do curso "**Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**", por meio da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ nº 09.094.300/0001-51**, que acontecerá nos dias **26 e 29 de maio de 2026, em formato Online e Ao Vivo**, por meio da **plataforma Google Meet** e conforme condições e exigências estabelecidas no DFD.

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0790769), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

#### **2.2. Justificativa:**

A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico especializado e atualização profissional de servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a ser realizada por meio da participação no curso "**Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**".

A presente contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa/instituição com notória especialização, cuja escolha está diretamente relacionada ao conteúdo programático, à qualificação dos instrutores e à metodologia adotada no curso.

O evento proporcionará oportunidade de capacitação contínua, com foco na compreensão das alterações promovidas pela Reforma Tributária, seus impactos na Administração Pública, bem como na aplicação prática das novas regras no âmbito da gestão orçamentária, financeira, contratual e administrativa.

A participação no referido curso contribuirá para o fortalecimento das competências institucionais, possibilitando a adequada interpretação e aplicação da nova sistemática tributária, com reflexos diretos na melhoria da segurança jurídica, na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados pela DPMG

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.004080/2026-06 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0789826) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0791994) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão ETP 0794719).

1.4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI. Em síntese, é o Relatório.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifos nossos)

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0796409):

#### **“5.1.3. Da notória especialização**

A notória especialização evidencia-se pela ampla e comprovada experiência dos palestrantes, que são reconhecidos nacionalmente, conforme demonstrado a seguir:

#### **· Alexandre Marques Andrade Lemos:**

##### **I – FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**GRADUAÇÃO:** Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), com aprofundamento em Direito Empresarial e Tributário  
Período: 1997 / 2001

**ESPECIALIZAÇÃO:** Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) Período: 2002 / 2003

**PÓS GRADUAÇÃO:** (Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 30/04/2019 a 18/06/2021 (EBRADI)

##### **II – HISTÓRICO PROFISSIONAL**

2.1 A partir de 1997:

**EMPRESA:** Quantum Consultoria Tributária e Gerencial – Itabuna – Ba

**FUNÇÃO:** Sócio-fundador

2.2 A partir de 2002:

EMPRESA: Carlos Nicácio e Advogados Associados – Salvador – Ba

FUNÇÃO: Advogado

2.3 A partir de 2003:

EMPRESA: Damasceno & Marques Advocacia – Salvador-Ba (a partir de 2003)

FUNÇÃO: Sócio-fundador

EMPRESA: Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. (a partir de 2007)

FUNÇÃO: Sócio-fundador

### III – CURSOS E PALESTRAS

Professor de cursos de pós-graduação (especialização lato sensu)

Coordenador científico do Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública (2015, 2016, 2017, 2018, 2019)

·Professor de cursos empresariais ministrados em vários estados brasileiros de forma presencial e também de forma online, contabilizando mais de 10.000 (dez mil) profissionais ao longo de sua atuação, sempre enfocando temas relacionados com a aplicação da legislação tributária, basicamente com os seguintes temas:

- » Gestão Tributária de Contratos e Convênios
- » Imersão em Retenções e Encargos Tributários na Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas
- » Retenções Previdenciárias (INSS)
- » Retenções de Tributos Federais (IR, CSL, PIS, COFINS)
- » INSS na Cessão de Mão-de-obra e dos Contribuintes Individuais
- » ISS – Imposto Sobre Serviços
- » Retenções Tributárias das Entidades Federais
- » PIS e COFINS Não-Cumulativos

·Palestra proferida no I Fórum Sobre Reforma Tributária, realizado entre os dias 12 e 14 de junho de 2003, na Universidade Estadual de Santa Cruz – Ilhéus, Bahia

### IV - LIVROS PUBLICADOS

- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 1ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-00-9)

- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 2ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2013 (ISBN 978-85-65250-02-3)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 3ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2014 (ISBN 978-85-65250-04-7)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 4ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2015 (ISBN 978-85-65250-05-4)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 5ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2016 (ISBN 978-85-65250-06-1)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 6ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2017 (ISBN 978-85-65250-07-8)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 7ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2019 (ISBN 978-85-65250-08-5)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 8ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2019 (ISBN 978-65-992152-2-3)
- Autor da obra TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE DE SAÚDE, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-01-6)
- Coautor da obra ISS – LEI COMPLEMENTAR 116/2003, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins, Ed. Juruá, 2004 (ISBN 85-36207-13-2), referenciada em diversas decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça.
- Coautor da obra PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto, Ed. Quartier Latin, 2004 (ISBN 85-88813-74-8).

## V - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Atuando na área de consultoria jurídico-tributária desde 2007, prestando Assessoria, planejamento tributário e recuperando créditos pagos a maior para diversos clientes pelo Brasil, como Prefeituras,

Associações, Companhia de Desenvolvimento, empresas de vários segmentos, como clínicas médicas, redes de franquias, entre outros.

## VI – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Idealizador do SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, um sistema web que surgiu para auxiliar entidades públicas e privadas na apuração dos principais tributos incidentes sobre a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas). Focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS.

Atualmente o software desenvolvido é utilizado por centenas de entidades públicas e privadas por todo Brasil e por milhares de usuários que adquirem a licença anual.

## VII - SÍNTESE PARA APRESENTAÇÃO

Com uma longa experiência em funções administrativas de diversos segmentos, estudando e aplicando a legislação tributária cotidianamente em

suas atividades, Alexandre Marques é bacharel em Direito pela UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz, pós-graduado em Direito Processual Civil pela mesma instituição e advogado atuante na esfera tributária e empresarial através do escritório Damasceno & Marques Advocacia ([www.dmadvocacia.com.br](http://www.dmadvocacia.com.br)), em Salvador-Ba, do qual é sócio- fundador. É também instrutor de cursos de capacitação profissional na área jurídico-tributária, já tendo ministrado cursos para milhares de órgãos públicos e empresas nacionais e multinacionais de grande porte, tais como Petrobrás, Correios, Chesf, Arcelor Mittal, Tribunal de Contas de todo Brasil, Ministérios (Desenvolvimento, Planejamento, Esporte, Saúde, Ciências e Tecnologia), Secretarias de Fazenda dos principais estados brasileiros, CEMIG, Coelba, Tribunais Eleitorais, Tribunais de Justiça, dentre outras.

## **Gustavo Batista dos Reis:**

### **I – FORMAÇÃO ACADÊMICA**

1.1 GRADUAÇÃO: Bacharelado em direito – Faculdade Baiana de Direito – Formado no segundo semestre de 2014.

1.2 ESPECIALIZAÇÃO: Pós-Graduado em Planejamento Tributário pela Estácio de Sá.

### **II – HISTÓRICO PROFISSIONAL**

2.1 A partir de 2013: EMPRESA: **Advocacia Mendonça e Associados Advogados.**

2.2 A partir de 2015:

EMPRESA: **Damasceno & Marques Advocacia**

FUNÇÃO: Advogado tributarista

2.3 A partir de 2015:

EMPRESA: **Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda.**

FUNÇÃO: Consultor tributário, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária ([gestao tributaria.com.br](http://gestao tributaria.com.br)) e Colaborador do blog Foco Tributário ([focotributario.com.br](http://focotributario.com.br)).

### **III – CURSOS E PALESTRAS:**

3.1 Professor na área tributária, ministrando cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Universidades Federais, Ministério Público do Trabalho, Agência Nacional de Energia Elétrica, entre outros.

3.2 Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios ministrado em Rio Branco – AC

3.3 Curso de Retenção Previdenciárias em Belo Horizonte – MG

3.4 Curso de Gestão Tributária no Conselho Regional de Medicina de São Paulo

3.5 Curso de Retenções na Fonte abordando o INSS, ISS, PIS, COFINS no Sebrae/BA

3.6 Treinamento para uso de recurso de busca de orientação tributária no Sistema Web Gestão Tributária para o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo

3.7 Curso de Gestão Tributária de Contratos no SESC Pantanal

3.8 Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

#### **IV – ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

4.1 Participação como presidente de mesa no Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública 4ª edição.

4.2 Conclusão em curso de Português na UFBA, Propeep – Programa de Pesquisa, Ensino e Extensão de Português.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da inexigibilidade de licitação pela contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.

### **3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.**

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0782114, do seguinte trecho:

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico

especializado e atualização profissional de servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a ser realizada por meio da participação no curso "**Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**".

A presente contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa/instituição com notória especialização, cuja escolha está diretamente relacionada ao conteúdo programático, à qualificação dos instrutores e à metodologia adotada no curso.

O evento proporcionará oportunidade de capacitação contínua, com foco na compreensão das alterações promovidas pela Reforma Tributária, seus impactos na Administração Pública, bem como na aplicação prática das novas regras no âmbito da gestão orçamentária, financeira, contratual e administrativa.

A participação no referido curso contribuirá para o fortalecimento das competências institucionais, possibilitando a adequada interpretação e aplicação da nova sistemática tributária, com reflexos diretos na melhoria da segurança jurídica, na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados pela DPMG.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0782114):

#### 5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

O contratado foi selecionado por meio de análise qualitativa das soluções disponíveis no mercado, sendo constatado que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto, bem como a inviabilidade de competição, justificando a escolha da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ nº 09.094.300/0001-51**.

A referida empresa é responsável pela organização e oferta do curso **Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**, sendo responsável pela curadoria de conteúdo, definição da programação e articulação dos profissionais convidados, o que inviabiliza a substituição por outro fornecedor para a mesma solução.

O curso **Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S** encontra-se alinhado às atuais demandas da Administração Pública, especialmente em razão das recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária, abordando de forma aprofundada seus impactos na gestão pública, com enfoque prático e aplicado.

Destaca-se que a capacitação é ministrada por profissionais com reconhecida experiência e qualificação na área tributária, o que evidencia a notória especialização da empresa responsável e a adequação do conteúdo ofertado às necessidades institucionais.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual, envolvendo a transmissão de conhecimento técnico especializado, análise de cenários normativos e orientação prática para aplicação das novas regras tributárias, características que o diferenciam de cursos genéricos disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a inviabilidade de

competição e a especialização da empresa responsável pela realização do curso, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), correspondente à inscrição de 02 (dois) servidores no curso “**Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S**”.

O valor unitário por inscrição é de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais).

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0797411, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6.1. Passa-se a analisar a legalidade da minuta do contrato (id 0798059). Verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n. 14.133/2021.

3.6.2. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e do processo de contratação direta ao qual está vinculado.

3.6.3. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao Termo de Referência, ato de inexigibilidade de licitação, às informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, à proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem o modelo de execução e gestão contratuais, o preço, a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação e a forma de pagamento.

3.6.4. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da execução do contrato e da vedação da subcontratação, da vigência e do reajuste, da garantia da execução e das obrigações das partes.

3.6.5. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira** definem as sanções administrativas, os casos de alteração, as situações que ensejarão a extinção do contrato e a obrigatoriedade de publicação.

3.6.6. Por fim, as **cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta** apresentam as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o foro e as disposições gerais e finais.

3.7. A minuta do ato de inexigibilidade (0797905) possui todos os elementos necessários para sua validade, devendo ser encaminhado para assinatura da Exma. Sra. Subdefensora Pública-Geral, caso assim entenda.

#### **IV – CONCLUSÃO**

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, para o curso "Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S", por meio da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ nº 09.094.300/0001-51, que acontecerá nos dias 26 a 29 de maio de 2026, em formato Online e Ao Vivo, por meio da plataforma Google Meet, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**,  
**Servidor Público**, em 23/04/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0799802** e o  
código CRC **C193FC77**.

9990000001.004225/2026-69

0799802v2